



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**



**DISPÕE SOBRE REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 03, DE 22 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os profissionais da saúde que trabalhem em regime de plantão, nas respectivas unidades do Sistema Municipal de Saúde, perceberão seus vencimentos de plantonistas nos termos da presente Lei Complementar.

**§1º.** Ficam convalidados todos os pagamentos em regime de plantão efetivados pelo Município de Montes Claros, realizados por servidores nas respectivas unidades do Sistema Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal de n.º 2847, de 27 de setembro de 2011, e suas alterações, bem como ratificadas todas as disposições do aludido Decreto Municipal, porventura não alteradas pela presente Lei Complementar.

**§2º.** A partir da publicação da presente Lei Complementar os cargos e respectiva remuneração, por hora de plantão, serão os constantes do Anexo Único, da presente Lei.

**§3º.** A comprovação do cumprimento da carga horária e da jornada de trabalho dos servidores que possuam vínculos convencionais e de plantonista dar-se-á de forma separada, não podendo haver sobreposição de horários.

**§4º.** Para os fins do Anexo Único, da presente Lei, somente poderão ser considerados em período especial os plantões realizados após às 18:00 hs. da sexta-feira, no sábado, domingo ou em feriados.

**§5º.** Os demais termos e condições para a operacionalização do regime de plantão, nas unidades de saúde do Município, poderão ser estabelecidos pelo Executivo Municipal, mediante regulamentação.

**Art. 2º** – O cargo de Médico PSF, constante do item III.3, do Anexo III, “Grupo de Programa de Saúde da Família”, da Lei Complementar n.º 03, de 22 de agosto de 2005, alterado pela Lei Complementar n.º 20, de 10 de julho de 2.009, com redação dada pela Lei Complementar n.º 21, de 29 de outubro de 2.009, passa a vigorar com a denominação de “**Médico da Estratégia de Saúde da Família – ESF**” e vencimento básico no valor de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).

**Art. 3º** – O cargo de Médico com Especialização em Saúde da

Família – PSF, constante do item III.3, do Anexo III, "Grupo de Programa de Saúde da Família", da Lei Complementar n.º 03, de 22 de agosto de 2005, passa a vigorar com a denominação de "**Médico com Especialização em Saúde da Família – ESF**" e vencimento básico no valor de R\$ 10.860,00 (dez mil e oitocentos e sessenta reais).

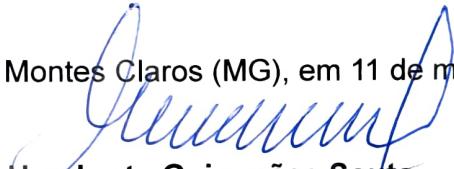
**Art. 4º** – O cargo de Médico com Residência em Saúde da Família – PSF, constante do item III.1, do Anexo III, "Grupo de Programa de Saúde da Família", da Lei Complementar n.º 03, de 22 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a denominação de "**Médico com Residência em Saúde da Família – ESF**" e vencimento básico no valor de R\$ 13.575,00 (treze mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** – Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 11 de março de 2022.

  
**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

  
**Otávio Batista Rocha Machado**  
Procurador-Geral



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**ANEXO ÚNICO**  
**LEI COMPLEMENTAR N. ....**

PROFISSIONAL	VALOR POR HORA (R\$)
Médico – período normal	R\$ 92,00
Médico – período especial	R\$ 109,00
Enfermeiro	R\$ 30,00
Auxiliar em Enfermagem	R\$ 11,25
Técnico em Farmácia	R\$ 11,25
Assistente Administrativo	R\$ 11,25
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 8,25
Servente de Zeladoria	R\$ 8,25
Terapeuta Ocupacional	R\$30,00
Nutricionista	R\$30,00
Fisioterapeuta	R\$30,00
Odontólogo	R\$30,00
Fonoaudiólogo	R\$30,00
Psicólogo	R\$30,00
Biomédico	R\$30,00
Citologista	R\$30,00
Farmacêutico/Bioquímico	R\$30,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 11,25
Biólogo	R\$30,00
Técnico em Laboratório	R\$ 11,25
Técnico em RX	R\$ 11,25
Citotécnico	R\$ 11,25
Técnico em Manutenção de Equipamentos	R\$ 11,25
Motorista	R\$ 11,25
Auxiliar Consultório Dentário	R\$ 11,25
Técnico em Higiene Dental	R\$ 11,25
Assistente de Comunicação	R\$ 11,25
Médico Veterinário	R\$ 30,00
Agente Sanitário	R\$ 11,25
Técnico em Vigilância Sanitária	R\$ 11,25
Agente Combate à Dengue	R\$ 11,25
Agente de Combate às Endemias	R\$ 11,25
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 11,25
Educador Cuidador	R\$ 11,25
Auxiliar de Educador Cuidador	R\$ 11,25



## Prefeitura de Montes Claros – MG

### Secretaria Municipal de Saúde

---

#### **IMPACTO FINANCEIRO NOS PLANTÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO CHIQUINHO GUIMARÃES – UPA, HOSPITAL ALPHEU DE QUADROS E ATESTADOS DE ÓBITOS**

#### **ESCLARECIMENTOS INICIAIS**

Em síntese, esclarecemos que os valores pagos aos plantões médicos nas respectivas unidades de saúde, estão regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2847, de 27 de setembro de 2011.

O atual projeto de alteração dos valores pagos, prevê:

#### **UBS**

- Uma média de 22 (vinte e dois) dias úteis/mês;
- Média de 12 profissionais atuantes;
- 04 horas/dia;
- 04 unidades básicas de saúde (inicialmente).

#### **UPA**

Plantões Clínicos:

- Média de 35 profissionais – período normal;
- Média de 30 profissionais – período especial.

Plantões Pediátricos:

- Média de 25 profissionais – período normal;
- Média de 20 profissionais – período especial.

#### **ALPHEU DE QUADROS**

Plantões Clínicos:

- Média de 22 profissionais – período normal;
- Média de 20 profissionais – período especial.

#### **ATESTADO DE ÓBITOS (domicílio)**

Plantões Clínicos:

- Média de 35 atestados mensais .
- 02 horas por plantão

O projeto de alteração dos valores pagos, terá o custeio para as unidades básicas de saúde através da Fonte Federal de Atenção Básica, para a Unidade de Pronto Atendimento Chiquinho



## Prefeitura de Montes Claros – MG

### Secretaria Municipal de Saúde

Guimarães – UPA, será através da Fonte Federal de Serviços Próprios, cujo esta Secretaria em 2021 arrecadou cerca de R\$ 5.102.546,94 (cinco milhões, cento e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), e o custeio para o Hospital Alpheu de Quadros e Plantões para Atestados de Óbitos, se dará através do Tesouro.

Ademais, as unidades supramencionadas, terão como dotação orçamentária, para custeio do reajuste, conforme se segue:

#### UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS

Dotação Orçamentária: 02.12.02.10301.0063.2130

#### UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CHIQUINHO GUIMARÃES – UPA

Dotação Orçamentária: 02.12.02.10702.0066.2303

#### HOSPITAL ALPHEU DE QUADROS

Dotação Orçamentária: 02.12.02.10702.0066.2212

#### PLANTÃO ATESTADO DE ÓBITO (DOMICILIAR)

Dotação Orçamentária: 02.12.02.10705.0069.2144

O impacto financeiro para cada unidade de saúde com a alteração seguirá a média apresentada na tabela abaixo:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS			
VALOR DO PLANTÃO MÉDICO ATUAL/HORA	VALOR DO PLANTÃO UBS POR PROFISSIONAL (4 HORAS)	VALOR DO PLANTÃO UBS 12 PROFISSIONAIS/DIA (4 HORAS)	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES
R\$ 75,00 Segunda a Quinta-feira	R\$ 300,00 Segunda a quinta	R\$ 3.600,00 Segunda a quinta-feira	R\$ 64.800,00 Segunda a quinta-feira
R\$ 85,00 Sexta (noite) Sábado, Domingo e Feriados	R\$ 340,00 Sexta (noite), Sábado, Domingo e Feriados	R\$ 4.080,00 Sexta (noite)	R\$ 16.320,00 Sexta (noite)
			<b>TOTAL: R\$ 81.120,00</b>
PROPOSTA DE REAJUSTE PLANTÃO MÉDICO/HORA	VALOR DO PLANTÃO UBS POR PROFISSIONAL COM REAJUSTE (4 HORAS)	VALOR DO PLANTÃO UBS 12 PROFISSIONAIS/DIA COM REAJUSTE (4 HORAS)	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES COM REAJUSTE
R\$ 92,00 Segunda a Quinta-feira	R\$ 368,00 Segunda a quinta	R\$ 4.416,00 Segunda a quinta-feira	R\$ 79.488,00 Segunda a quinta-feira
R\$ 109,00 Sexta (noite) Sábado, Domingo e Feriados	R\$ 436,00 Sexta (noite), Sábado, Domingo e Feriados	R\$ 5.232,00 Sexta (noite)	R\$ 20.928,00 Sexta (noite)
			<b>TOTAL: R\$ 100.416,00</b>
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL PARA REAJUSTAR O VALOR DO PLANTÃO DE MÉDICOS DAS UBS			R\$ 19.296,00/mês
Fonte: Federal – Custeio Atenção Básica ≈ R\$ 5.906.015,20/mês			





**Prefeitura de Montes Claros – MG**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CHIQUINHO GUIMARÃES – UPA			
VALOR DO PLANTÃO MÉDICO ATUAL/HORA (PERÍODO NORMAL)	Média mensal de horas de plantão período normal UPA (ATUAL)	Média mensal de horas de plantão período normal UPA (REAJUSTE)	VALOR TOTAL DO IMPACTO DOS PLANTÕES UPA COM REAJUSTE PERÍODO NORMAL
R\$ 75,00 (atual)	R\$ 253,350	R\$ 287.130	R\$ 33.780
R\$ 92,00 (reajuste)			
VALOR DO PLANTÃO MÉDICO ATUAL/HORA (PERÍODO ESPECIAL)	Média mensal de horas de plantão período especial UPA (ATUAL)	Média mensal de horas de plantão período especial UPA (REAJUSTE)	VALOR TOTAL DO IMPACTO DOS PLANTÕES UPA COM REAJUSTE PERÍODO ESPECIAL
R\$ 85,00 (atual)	R\$ 160.565	R\$ 205.901	R\$ 45.336
R\$ 109,00 (reajuste)			
			<b>TOTAL IMPACTO UPA REAJUSTE: R\$ 79.116</b>

Fonte: Federal

≈ R\$ 425.212,24/mês

HOSPITAL ALPHEU DE QUADROS			
VALOR DO PLANTÃO MÉDICO ATUAL/HORA (PERÍODO NORMAL)	Média mensal de horas de plantão período normal ALPHEU (ATUAL)	Média mensal de horas de plantão período normal ALPHEU (REAJUSTE)	VALOR TOTAL DO IMPACTO DOS PLANTÕES ALPHEU COM REAJUSTE PERÍODO NORMAL
R\$ 75,00 (atual)	R\$ 151.125	R\$ 185.380	R\$ 34.255
R\$ 92,00 (reajuste)			
VALOR DO PLANTÃO MÉDICO ATUAL/HORA (PERÍODO ESPECIAL)	Média mensal de horas de plantão período especial ALPHEU (ATUAL)	Média mensal de horas de plantão período especial ALPHEU (REAJUSTE)	VALOR TOTAL DO IMPACTO DOS PLANTÕES ALPHEU COM REAJUSTE PERÍODO ESPECIAL
R\$ 85,00 (atual)	R\$ 87.125	R\$ 111.725	R\$ 24.600
R\$ 109,00 (reajuste)			
			<b>TOTAL IMPACTO ALPHEU REAJUSTE: R\$ 58.855</b>

Fonte: Federal

≈ R\$ 425.212,24/mês



**Prefeitura de Montes Claros – MG**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

PLANTÃO ATESTADO DE ÓBITO (DOMICILIAR)			
VALOR DO PLANTÃO MÉDICO ATUAL/HORA (PERÍODO ESPECIAL)	Média mensal de horas de plantão período especial <u>ATESTADO DE ÓBITO (ATUAL)</u>	Média mensal de horas de plantão período especial <u>ATESTADO DE ÓBITO (REAJUSTE)</u>	VALOR TOTAL DO IMPACTO DOS PLANTÕES ATESTADO DE ÓBITO COM REAJUSTE PERÍODO ESPECIAL
R\$ 85,00 (atual)	R\$ 5.950	R\$ 7.630	R\$ 1.680
R\$ 109,00 (reajuste)			<b>TOTAL IMPACTO ATESTADO DE ÓBITO REAJUSTE: R\$ 1.680</b>
<b>Fonte: Federal</b> <b>≈ R\$ 425.212,24/mês</b>			

Além dos plantões supramencionados, essa proposta compreende a alteração do salário-base do cargo de médico da Estratégia de Saúde da Família – ESF, nas categorias de: Médico ESF com residência; Médico ESF com especialização e Médico ESF 40 horas, conforme tabela, a seguir:

**MÉDICO ESF COM RESIDÊNCIA**

Verbas	Salário Atual	Salário Proposto
Vencimento Base	R\$ 11.833,51	R\$ 13.575,00
Ad. Insalubridade	R\$ 242,40	R\$ 242,40
<b>Bruto</b>	<b>R\$ 12.075,91</b>	<b>R\$ 13.817,40</b>
Encargos Patronal	R\$ 2.763,48	R\$ 2.763,48
<b>Total c/ encargos</b>	<b>R\$ 14.839,39</b>	<b>R\$ 16.580,88</b>
X 71 cargos	R\$ 1.053.596,69	R\$ 1.177.242,88

<b>Impacto Financeiro mensal para reajustar o salário-base atual de Médicos da ESF com residência</b>	<b>R\$ 123.646,19</b>
---	-----------------------

**MÉDICO ESF COM ESPECIALIZAÇÃO**

Verbas	Salário Atual	Salário Proposto
Vencimento Base	R\$ 9.466,80	R\$ 10.860,00
Ad. Insalubridade	R\$ 242,40	R\$ 242,40
<b>Bruto</b>	<b>R\$ 9.709,20</b>	<b>R\$ 11.102,40</b>
Encargos Patronal	R\$ 1.941,84	R\$ 2.220,48
<b>Total c/ encargos</b>	<b>R\$ 11.651,04</b>	<b>R\$ 13.322,88</b>
X 32 cargos	R\$ 372.833,28	R\$ 426.332,16

<b>Impacto Financeiro mensal para reajustar o salário-base atual de Médicos da ESF com especialização</b>	<b>R\$ 53.498,88</b>
---	----------------------



**Prefeitura de Montes Claros – MG**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**MÉDICO ESF 40 HORAS**

Verbas	Salário Atual	Salário Proposto
Vencimento Base	R\$ 7.888,98	R\$ 9.050,00
Ad. Insalubridade	R\$ 242,40	R\$ 242,40
Bruto	R\$ 8.131,38	R\$ 9.292,40
Encargos Patronal	R\$ 1.626,27	R\$ 1.858,48
<b>Total c/ encargos</b>	<b>R\$ 9.757,65</b>	<b>R\$ 11.150,88</b>
X 27 cargos	R\$ 263.456,55	R\$ 301.073,76

Impacto Financeiro mensal para reajustar o salário-base atual de Médicos da ESF 40 horas	R\$ 37.617,21
--	---------------

<b>TOTAL IMPACTO FINANCEIRO MENSAL PARA REAJUSTAR O SALÁRIO-BASE ATUAL DE MÉDICOS DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	<b>R\$ 214.762,28</b>
---	-----------------------

Ademais, essa Secretaria dispõe em seu quadro de servidores, lotados nas Unidades de Saúde, outros profissionais que ocupam seus respectivos cargos, e que são custeados conforme descrito abaixo, tendo como proposta de reajuste exemplificado na tabela a seguir:

IMPACTO ATUAL NOS PLANTÕES DE UNIDADES DE SAÚDE			
CARGO: ENFERMEIRO / ODONTÓLOGO / FARMACÊUTICO			
VALOR DO PLANTÃO ATUAL / HORA	VALOR DO PLANTÃO POR PROFISSIONAL (4 HORAS)	VALOR DO PLANTÃO 20 PROFISSIONAIS/DIA (4 HORAS)	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES MÊS 20 PROFISSIONAIS 22 DIAS ÚTEIS 4 HORAS/DIA
R\$ 25,00	R\$ 100,00	R\$2.000,00	R\$44.000,00
PROPOSTA DE REAJUSTE PLANTÃO / HORA	VALOR DO PLANTÃO POR PROFISSIONAL COM REAJUSTE (4 HORAS)	VALOR DO PLANTÃO 20 PROFISSIONAIS/DIA COM REAJUSTE (4 HORAS)	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES MÊS COM REAJUSTE 20 PROFISSIONAIS 22 DIAS ÚTEIS 4 HORAS/DIA
R\$ 30,00	R\$ 120,00	R\$2.400,00	R\$52.800,00



**Prefeitura de Montes Claros – MG**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO**

VALOR DO PLANTÃO ATUAL / HORA	VALOR DO PLANTÃO POR PROFISSIONAL (4 HORAS)	VALOR DO PLANTÃO 16 PROFISSIONAIS/DIA (4 HORAS)	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES MÊS 16 PROFISSIONAIS 22 DIAS ÚTEIS 4 HORAS/DIA
R\$ 6,25	R\$ 25,00	R\$400,00	R\$8.800,00
PROPOSTA DE REAJUSTE PLANTÃO / HORA	VALOR DO PLANTÃO POR PROFISSIONAL COM REAJUSTE (4 HORAS)	VALOR DO PLANTÃO 16 PROFISSIONAIS/DIA COM REAJUSTE (4 HORAS)	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES MÊS COM REAJUSTE 16 PROFISSIONAIS 22 DIAS ÚTEIS 4 HORAS/DIA
R\$ 11,25	R\$ 45,00	R\$720,00	R\$15.840,00

**CARGO: SERVENTE DE ZELADORIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VALOR DO PLANTÃO ATUAL / HORA	VALOR DO PLANTÃO POR PROFISSIONAL (4 HORAS)	VALOR DO PLANTÃO 4 PROFISSIONAIS/DIA (4 HORAS)	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES MÊS 4 PROFISSIONAIS 22 DIAS ÚTEIS 4 HORAS/DIA
R\$ 3,75	R\$ 15,00	R\$60,00	R\$1.320,00
PROPOSTA DE REAJUSTE PLANTÃO / HORA	VALOR DO PLANTÃO POR PROFISSIONAL COM REAJUSTE (4 HORAS)	VALOR DO PLANTÃO 4 PROFISSIONAIS/DIA COM REAJUSTE (4 HORAS)	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES MÊS COM REAJUSTE 4 PROFISSIONAIS 22 DIAS ÚTEIS 4 HORAS/DIA
R\$ 8,25	R\$ 33,00	R\$132,00	R\$2.904,00

Cumpre esclarecer que, os plantões para os cargos como, Técnico e Auxiliar em Enfermagem e Zeladoria, são regulamentados pelos Decretos Municipais nº 2847, de 27 de setembro de 2011, e nº 2992 de 09 de abril de 2012, respectivamente. Entretanto, o valor estabelecido para as essas categorias, não satisfaz as escalas dos plantões, sendo necessário, o pagamento de hora extra, para obter o número desejado de profissionais plantonistas.

Portanto, o valor que já é pago a estes servidores na modalidade de hora extra, se iguala a proposta de reajuste acima, citada, não gerando assim, impacto financeiro.

Pelo exposto, e para atender as demais categorias, cujo os cargos já são existentes no quadro desta Secretaria, e que são pagos através de hora extra, ficam com a proposta de valores, conforme tabela abaixo:



## Prefeitura de Montes Claros – MG

### Secretaria Municipal de Saúde

Nº	PROFISSIONAL	VALOR POR HORA (R\$)
1.	Médico – período normal	R\$ 92,00
2.	Médico – período especial	R\$ 109,00
3.	Enfermeiro	R\$ 30,00
4.	Auxiliar em Enfermagem	R\$ 11,25
5.	Técnico em Farmácia	R\$ 11,25
6.	Assistente Administrativo	R\$ 11,25
7.	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 8,25
8.	Servente de Zeladoria	R\$ 8,25
9.	Terapeuta Ocupacional	R\$ 30,00
10.	Nutricionista	R\$ 30,00
11.	Fisioterapeuta	R\$ 30,00
12.	Odontólogo	R\$ 30,00
13.	Fonoaudiólogo	R\$ 30,00
14.	Psicólogo	R\$ 30,00
15.	Biomédico	R\$ 30,00
16.	Citologista	R\$ 30,00
17.	Farmacêutico/Bioquímico	R\$ 30,00
18.	Técnico em Enfermagem	R\$ 11,25
19.	Biólogo	R\$ 30,00
20.	Técnico em Laboratório	R\$ 11,25
21.	Técnico em RX	R\$ 11,25
22.	Citotécnico	R\$ 11,25
23.	Técnico em Manutenção de Equipamentos	R\$ 11,25
24.	Motorista	R\$ 11,25

Ainda, esta proposta prevê, conforme tabela abaixo, a inclusão de novos cargos, e seus respectivos vencimentos por plantões exercidos. Cumpre esclarecer que, exceto os cargos de Técnico e Auxiliar em Saúde Bucal, e Assistente de Comunicação, os demais exercem os plantões de forma esporádica, para atenderem as campanhas ou demandas infrequentes no município, por este motivo não acarretam impacto financeiro. Tendo como Fonte de Recurso o Tesouro, para os cargos que compreendem a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS (Educador Cuidador e Auxiliar de Educador Cuidador), bem como os cargos provenientes do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ (Médico Veterinário, Agente Combate à Dengue, Agente de Combate às Endemias), e também os cargos que abrangem à Vigilância Sanitária – VISA (Agente Sanitário, Técnico em Vigilância Sanitária). Cada qual com sua dotação orçamentaria:

- **Rede de Atenção Psicossocial – RAPS: 02.12.02.10702.0065.2176;**
- **Centro de Controle de Zoonoses – CCZ: 02.12.02.10705.0070.2145;**
- **Vigilância Sanitária – VISA: 02.12.02.10704.0068.2147.**



25.	Auxiliar Consultório Dentário	R\$ 11,25
26.	Técnico em Higiene Dental	R\$ 11,25
27.	Assistente de Comunicação	R\$ 11,25
28.	Médico Veterinário	R\$ 30,00
29.	Agente Sanitário	R\$ 11,25
30.	Técnico em Vigilância Sanitária	R\$ 11,25
31.	Agente Combate à Dengue	R\$ 11,25
32.	Agente de Combate às Endemias	R\$ 11,25
33.	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 11,25
34.	Educador Cuidador	R\$ 11,25
35.	Auxiliar de Educador Cuidador	R\$ 11,25

Por todo exposto, conclui-se que essa pasta, dispõe de dotação orçamentária através das Fontes informadas neste documento, e que, de acordo com estimativa acima, haverá recursos financeiros para realização das despesas com os reajustes em questão.

Montes Claros, 14 de Março de 2022

  
**Dulce Pimenta Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Saúde

*Dulce Pimenta Gonçalves*  
Secretaria Municipal de Saúde  
SUS/SMS - Montes Claros - MG

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cela Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

## DECRETO N° 2.847, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

**INSTITUI E REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros - Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 71 inc. VI e do art. 99 inc. I letra "T" da Lei Orgânica Municipal e considerando:

- a) que o direito à saúde constitui garantia fundamental do cidadão, competindo ao Município "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população" (CF, art. 30 inc. II);
- b) que, para a assegurar o adequado funcionamento das unidades de saúde do Município e a efetividade do direito fundamental à saúde é imprescindível o funcionamento de tais unidades em regime de plantão; inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- c) que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente para cumprimento do regime de plantão, sendo portanto necessária a contratação de profissionais especificamente para tais atividades, havendo, ainda, significativa rotatividade, dada à inexistência de profissionais disponíveis;
- d) que os profissionais da saúde responsáveis pela prestação dos serviços devem ser regularmente remunerados;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o regime de plantão, a ser cumprido por profissionais da saúde nas unidades de saúde do Município de Montes Claros.

Art. 2º - O serviço plantonista envolve a prestação de serviços por profissionais habilitados, compreendendo servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde em trabalhos extra-horários e profissionais contratados.



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Ax. Cuiá Mangabeira 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

Art. 3º – Os profissionais que se habilitarem ao cumprimento do regime estabelecido por este Decreto ficarão sujeitos às normas, critérios e condições estabelecidos pelo Município, sendo o vínculo estabelecido de natureza administrativa.

Parágrafo Único – O vínculo já existente dos servidores do Município – efetivos ou contratados – que se habilitarem ao regime de plantão é distinto do vínculo administrativo decorrente do presente Decreto, não fazendo jus dito servidores a incorporação, equiparação ou a quaisquer direitos previstos no Estatuto dos Servidores do Município ou em legislação correlata.

Art. 4º – O regime de plantão previsto no art. 1º deste Decreto se dará por meio de escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser cumprida pelos profissionais habilitados, referidos no art. 5º.

Parágrafo Único – Os profissionais das áreas de auxiliar de enfermagem, técnico de farmácia, assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais e zeladora poderão trabalhar em turnos, respeitado o regime de rodízio, conforme for estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º – Os profissionais para cumprimento do regime de plantão e a remuneração pelos serviços por eles prestados são os estabelecidos na seguinte tabela:

Nº	Profissional	Valor máximo por hora (R\$)
1	Médico – período normal	75,00
2	Médico – período especial	85,00
3	Enfermeiro	25,00
4	Auxiliar de enfermagem	6,25
5	Técnico de farmácia	6,25
6	Assistente administrativo	6,25
7	Auxiliar de serviços gerais	3,75
8	Zeladora	3,75

§ 1º – Para os fins do item 2 da tabela constante do caput do art. 5º deste decreto, é considerado período especial o plantão realizado sexta-feira à noite, sábado, domingo ou feriado, enquanto que o plantão realizado nos outros períodos é considerado, para os fins de item 1 da mesma tabela (como período normal).



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

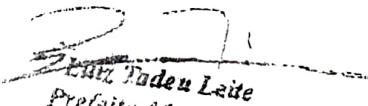
Procuradoria Jurídica

Rua Cela Mangabeira, 211 - Monte Claro - MG - CEP 39.401-007

§ 2º - Observados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, as normas e diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde, bem como os limites máximos de remuneração por hora de trabalho, previstos na tabela constante do art. 5º deste decreto, caberá à Secretaria Municipal de Saúde editar normas complementares relativas ao regime de plantão instituído por este Decreto, inclusive quanto a normas e critérios de pagamentos pertinentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros - MG, 27 de setembro de 2011.

  
Luiz Padua Leite  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

## DECRETO N° 2.902, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 2.847, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011, QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU O REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 71 inc. VI e do art. 99 inc. letra “F” da Lei Orgânica Municipal e considerando que o Decreto Municipal nº 2.847, de 27 de setembro de 2011, instituiu e regulamentou o regime de plantão nas unidades de saúde do Município de Montes Claros, mas não contemplou, como deveria, alguns profissionais indispensáveis ao pleno funcionamento dos plantões, de modo a assegurar o direito fundamental à saúde e o regular funcionamento das unidades de saúde,

### DECRETA:

Art. 1º – A tabela constante do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.847, de 27 de setembro de 2011, fica acrescida dos itens 9 a 24, conforme tabela complementar a seguir:

Nº	Profissional	Valor máximo por hora (R\$)
9	Terapeuta ocupacional	25,00
10	Nutricionista	25,00
11	Fisioterapeuta	25,00
12	Odontólogo	25,00
13	Fonoaudiólogo	25,00
14	Psicólogo	25,00
15	Biomédico	25,00
16	Citologista	25,00
17	Farmacêutico / Bioquímico	25,00
18	Técnico enfermagem	6,25
19	Biólogo	25,00
20	Técnico de laboratório	6,25

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

21.	Técnico de RX	6,25
22	Citotécnico	6,25
23	Técnico em manutenção de equipamentos	6,25
24	Motorista	6,25

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 2.847/2011 aplica-se também à tabela complementar prevista no art. 1º deste decreto, ficando revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros - MG, 09 de abril de 2012.

*Luiz Tadeu Leite*  
Prefeito Municipal





Prefeitura de Montes Claros - MG  
Procuradoria-Geral

MONTES  
CLAROS

LEI COMPLEMENTAR N° 003 DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Grupo V – Grupo de Programa de Saúde da Família – PSF do Anexo II, da Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2004, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Tabela de Vencimentos do Anexo III do Programa de Saúde da Família – PSF- da Lei nº 3.348, de 19 de julho de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Altera-se a composição dos Grupos V e VI, do Anexo V, da Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2004, do Programa Saúde da Família – PSF/EFETIVO, Nível Superior de Escolaridade, que passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Ficam excluídas do quadro de provimento efetivo, Nível Superior de Escolaridade – PSF, do Grupo V, do Anexo V, da Lei citada no “caput” deste artigo, as seguintes classes de cargos:

- I - Enfermeiro – PSF - NS-01;
- II - Enfermeiro Especialista – PSF – NS-02;
- III - Médico – PSF – NS-04;
- IV - Médico Especialista em Saúde da Família – PSF – NS-05;
- V - Odontólogo – PSF – NS-07.

Parágrafo Segundo – Os cargos mencionados nos incisos I, II, III, IV e V, do parágrafo anterior, passam a integrar os Demais Níveis de Escolaridade / Contrato Administrativo de Direito Público – PSF, constante desta Lei.



**Art. 4º** – Ficam criados os cargos de Odontólogo com Residência em Saúde da Família – PSF, Nível Superior de Escolaridade – NS/EFETIVO e Odontólogo com Especialização em Saúde da Família – PSF – Demais Níveis de Escolaridade – Contrato Administrativo de Direito Público.

**Art. 5º** - Ficam criados os seguintes cargos de Nível Médio de Escolaridade – NM/EFETIVO, – PSF, constantes dos Anexos I, II e III desta Lei:

- I – Técnico em Enfermagem em Saúde da Família;
- II – Técnico em Higiene Dental em Saúde da Família.

**Art. 6º** - Fica excluído o Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário do Programa de Saúde da Família, do Grupo VI, do Anexo V, da Lei nº 3.348, de 19 de julho de 2004, passando a integrar o Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM/EFETIVO – PSF, constante dos Anexos desta Lei.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 22 de agosto de 2005.

Athos Avelino Pereira  
Prefeito de Montes Claros



V - GRUPO DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF  
 V - I - NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS / EFETIVO - PSF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENCIMENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
ENFERMEIRO C/ RESIDÊNCIA	PSF-NS 01	040	P 01	P 01 A P 05	P 06 A P 10	P 11 A P 18
MÉDICO C/ RESIDÊNCIA	PSF-NS 02	040	P 01	P 01 A P 05	P 06 A P 10	P 11 A P 18
ODONTOLOGO C/ RESIDÊNCIA	PSF-NS 03	040	P 01	P 01 A P 05	P 06 A P 10	P 11 A P 18

V - 2 - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM / EFETIVO - PSF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENCIMENTOS	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	PSF - NM 01	100	P 01	P 01 A P 05	P 06 A P 10	P 11 A P 18
TECNICO EM ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	PSF - NM 02	50	P 01	P 01 A P 05	P 06 A P 10	P 11 A P 18
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA	PSF - NM 03	100	P 01	P 01 A P 05	P 06 A P 10	P 11 A P 18

DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DE  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO - PSF

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NUMERO DE PROFISSIONAIS</u>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA	600
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	50
ENFERMEIRO	20
ENFERMEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	40
MÉDICO	20
MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	40
ODONTOLOGO	40
ODONTOLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	20

III.1 - Cargos de Provimento Efetivo - Nível Superior

Cargos	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18
Enfermeiro com Residência ou Especialização na Modalidade Residência	3.000,00	3.090,00	3.180,00	3.270,00	3.360,00	3.450,00	3.540,00	3.630,00	3.720,00	3.810,00	3.900,00	3.990,00	4.080,00	4.170,00	4.260,00	4.350,00	4.440,00	4.530,00
Médico com Residência ou Especialização na Modalidade Residência	6.000,00	6.180,00	6.360,00	6.540,00	6.720,00	6.900,00	7.080,00	7.260,00	7.440,00	7.620,00	7.800,00	7.980,00	8.160,00	8.340,00	8.520,00	8.700,00	8.880,00	9.060,00
Dentólogo com Residência ou Especialização na Modalidade Residência	3.000,00	3.090,00	3.180,00	3.270,00	3.360,00	3.450,00	3.540,00	3.630,00	3.720,00	3.810,00	3.900,00	3.990,00	4.080,00	4.170,00	4.260,00	4.350,00	4.440,00	4.530,00

III.2 - Cargos de Provimento Efetivo - Nível Médio

Cargos	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18
Auxiliar de Consultório Dentário de Saúde da Família	517,50	533,03	548,56	564,09	579,62	595,15	610,68	626,21	641,74	657,27	672,80	688,33	703,86	719,39	734,92	750,45	765,98	781,51
Técnico em Enfermagem de Saúde da Família	776,25	799,54	822,83	846,12	869,41	892,70	915,99	939,28	962,57	985,86	1.009,15	1.032,44	1.055,73	1.079,02	1.102,31	1.125,60	1.148,89	1.172,18
Técnico em Higiene Dental de Saúde da Família	776,25	799,54	822,83	846,12	869,41	892,70	915,99	939,28	962,57	985,86	1.009,15	1.032,44	1.055,73	1.079,02	1.102,31	1.125,60	1.148,89	1.172,18

III.3 - Demais Níveis de Escolaridade/Contrato Administrativo de Direito Público

Cargos	Remuneração (R\$)
Agente Comunitário	414,00
Auxiliar de Enfermagem	517,50
Enfermeiro	2.000,00
Enfermeiro com Especialização em Saúde da Família	2.400,00
Dentólogo	2.000,00
Dentólogo com Especialização em Saúde da Família	2.400,00
Médico	4.000,00
Médico com Especialização em Saúde da Família	4.800,00



**Município de Montes Claros – MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 11 de março de 2022.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2022**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que “**DISPÕE SOBRE REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 03, DE 22 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa convalidar as ações do Município baseadas na vigência do Decreto Municipal de n.º 2847, de 27 de setembro de 2011, e suas alterações, que regulamenta o regime de plantão nas unidades de saúde municipais, bem como estabelecer regramento específico para o caso em epígrafe

Além dos plantões supramencionados, a presente proposta legislativa compreende também a alteração da denominação e do salário-base do cargo de médico da Estratégia de Saúde da Família – ESF, nas categorias de: Médico ESF com residência; Médico ESF com especialização e Médico ESF 40 horas.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

PROTOCOLO	
EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
14/03/2022	
17h	
KSRbaldeira	